



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SADI LUCCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE** e através da Agente de Contratação **JULIANA SILVA DOMINGOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025 - PROCESSO DE COMPRA nº 226/2025**, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviço de consulta não médica na especialidade de acupuntura e quiropraxia, em conformidade com o plano operativo, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.**

As documentações e proposta serão recebidas a partir do **dia 18 de agosto de 2025** permanecendo o credenciamento aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º,inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviço de consulta não médica na especialidade de acupuntura e quiropraxia, em conformidade com o plano operativo, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação.

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,
- c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Modelo de requerimento - Anexo II

4.6.2. Proposta - Anexo III

4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o Plano Operativo.

7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

7.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.

7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DAS DENÚNCIAS

9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração e o gestor do contrato Brenda Almeida de Oliveira pelo e-mail: atencaoespecializada@fabriciano.mg.gov.br; ou através do aplicativo e - ouve ou pelo telefone (31) 3406 – 7409.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do credenciado, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Governança da Saúde e aprovadas pelo Prefeito:

10.1.2. Advertência por escrito;

10.1.3. Multas;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III da Lei n.º 14.133/2021; 16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.5. Rescisão do contrato;

10.1.7. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo e anexos, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

10.1.8. Aplicar-se-ão as demais disposições, no que couber, os artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

10.4. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.4.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.4.2. Falir ou dissolver-se;

11.4.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

11.5. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de requerimento;

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

12- DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 01 de agosto de 2025.

Elaborado: Rhayssa Soares Araújo
Oficial de Administração I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE
Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano
CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. 1.1 O Objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA é o credenciamento de pessoa jurídica, para fornecer serviço de consulta não médica na especialidade de acupuntura e quiropraxia, em conformidade com o plano operativo, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A incorporação das Práticas Integrativas e Complementares à Rede Municipal de Saúde permitirá o fortalecimento da atenção básica e da rede de atenção psicossocial, contribuindo para o cuidado longitudinal e a melhoria da qualidade de vida. Os resultados esperados incluem: maior adesão ao tratamento, redução no uso de medicamentos, prevenção de agravos e estímulo ao autocuidado, em conformidade com o Plano Diretor Regionalizado (PDR) e a Programação Pactuada Integrada (PPI) da Região de Saúde.

2.2 Ao diversificar os recursos terapêuticos disponíveis na rede municipal, o credenciamento contribui para reduzir a sobrecarga dos serviços convencionais, como ambulatórios especializados e unidades hospitalares, otimizando os recursos públicos e garantindo atendimento mais resolutivo, acolhedor e personalizado.

2.3 O credenciamento de empresas e profissionais especializados em práticas integrativas encontra respaldo no Art. 199 da Constituição Federal, e é também amparado pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), instituída pela Portaria MS/GM nº 971/2006, e ampliada por diversas outras normativas. Tal credenciamento se mostra necessário para diversificar a oferta terapêutica no município, respeitando saberes tradicionais e integrando diferentes abordagens de cuidado ao modelo de atenção vigente.

2.4 O Estudo Técnico Preliminar e o documento preparatório ao Termo objetivo de garantir os atendimentos para as Práticas Integrativas complementares oferecidos a população, como formas de tratamento assegurando a qualidade de vida dos usuários e melhora clínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano

CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



3. METODOLOGIA

3.1 O processo de contratação será por meio de Abertura de Edital de Credenciamento.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1 Em conformidade com a legislação pertinente a Resolução nº 012/2025, do Conselho Municipal de Saúde, em seu art. 3º onde aprovou a tabela diferenciada com o valor de R\$ 45,00 a consulta dos profissionais para acupuntura e quiropraxia.

O realinhamento do valor de consulta somente será possível mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, após estudo preliminar da Gestão do Fundo Municipal de Saúde, não havendo periodicidade mínima.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39 - FICHA 939 - FONTE: 500 - 1002 - 5000102/600-000-6000149/621-000 -6210126

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda os requisitos fixados neste edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições necessárias, e que aceitem as normas estabelecidas.

7.2 O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

7.3. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 14.133/21 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano

CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



8.1 Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, no site ammlicita.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

8.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial da Empresa.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,
- c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;
- d) Profissional de nível superior na área da saúde, com registro ativo em seu respectivo conselho profissional e especialização em acupuntura e/ou quiropraxia comprovada por instituição reconhecida.

8.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

8.1.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;
- 1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
CNPJ: 19.875.046/0001-82
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE
Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano
CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.1.4 RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Profissional de nível superior na área da saúde, com registro ativo em seu respectivo conselho profissional e especialização em acupuntura e/ou quiropraxia comprovada por instituição reconhecida.

9. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Proposta conforme Anexc I.
- b) Requerimento de Credenciamento (modelo I)

9.1 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos descritos no item 8.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do edital resultante deste presente termo e seus anexos.

11. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:
 - 11.1.1- Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste termo e seus Anexos, será credenciado.
 - 11.1.2 Havendo mais de uma empresa interessada em prestar o mesmo serviço previsto nos Planos Operativos, o quantitativo global será distribuído entre os credenciados, de modo a carga horária semanal ser respeitada, intercalando-se entre as semanas do mês as pessoas jurídicas CREDENCIADAS priorizando-se o interesse público.
 - 11.1.3 Na hipótese de haverem mais CREDENCIADAS que o número correspondente às semanas do mês, os serviços serão igualmente distribuídos entre as Pessoas Jurídicas, de modo a manter a igualdade da prestação dos serviços, intercalando-se igualmente no decorrer do ano.

12. DO PREÇO

12.1. O Município de Coronel Fabriciano pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente ao número de consultas realizadas, nos valores unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano

CEP: 35 171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



de cada procedimento previsto nos Planos Operativos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano.

13. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1 O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

13.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

13.1.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso

13.1.3. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

13.1.4. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

13.1.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste termo.

13.1.6 Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

13.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

14. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
CNPJ: 19.875.046/0001-82
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE
Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano
CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



14.2. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

14.3 O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.

14.4 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

15. DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Atenção Especializada.

15.1.1 A fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento serão realizados por Giselle Cristina Andrade Pereira, Gerente de Atenção Especializada, VINCULADA à SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE, por meio do e-mail: atencaoespecializada@fabriciano.mg.gov.br.

15.1.2 Ocorrendo o credenciamento de mais de uma proponente, caberá à Secretaria de Governança da Saúde, sob responsabilidade de Giselle Cristina Andrade Pereira, a definição dos dias de atendimento, assegurando a distribuição equitativa do quantitativo de serviços entre as credenciadas.

16. DAS DENUNCIAS

16.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração e o gestor do contrato Giselle Cristina Andrade Pereira pelo e-mail: atencaoespecializada@fabriciano.mg.gov.br; ou através do aplicativo e - ouve ou pelo telefone (31) 3406 – 7409.

17. DOS RECURSOS

17.1 Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021, ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE
Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano
CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



17.1.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

17.1.3 Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

17.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Cada atendimento deverá ser registrado no Mapa de Agendamento/Atendimento/Boletim de Frequência, com a devida assinatura do participante assistido, do responsável pelo atendimento do responsável administrativo pela unidade de atendimento ou pelo Diretor do Departamento de Esportes.

18.2 O Mapa de Agendamento/Atendimento e o BPAC deverão ser encaminhados, a Diretoria de Departamento de Esportes até o terceiro dia útil do mês subsequente ao atendimento para conferência e encaminhamento a Diretoria de Compras e contratos, para efetivação da ordem de pagamento.

18.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

18.4 Apresentar à Diretoria de Compras e contratos e Auditoria SMS/SUS/CORONEL FABRICIANO, junto à fatura mensal dos serviços produzidos para efeito de pagamento, os seguintes documentos:

18.4.1 Mapa de Agendamento/Atendimento do período faturado devidamente assinado pelo paciente.

18.4.2 O faturamento será através dos procedimentos da Tabela SUS diferenciada constante no Plano Operativo e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE
Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano
CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



18.4.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à credenciada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

18.4.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada;

18.5.5 Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

18.5.6 O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no presente termo, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência.

18.5.7 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CREDENCIADA.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 As credenciadas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias a contar da Convocação.

19.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

19.3 O prazo para início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato, mediante contato da Gerência de Atenção Especializada da Secretaria de Governança em Saúde.

19.4 A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

19.5 Para fixação do valor do contrato, será observado o quantitativo proposto pelo credenciado por Plano Operativo, respeitado o total estimado para o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano

CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



19.6 Será parte integrante devidamente anexada ao contrato a proposta apresentada pela empresa no momento do seu credenciamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 As obrigações do Município e da Credenciada são:

20.1.1 Município:

20.1.1.1 Pagar os serviços prestados em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal, emitida pelo fornecedor;

20.1.1.2 Manter uma comunicação aberta e clara com o prestador, informando sobre qualquer alteração que possa afetar a prestação dos serviços;

20.1.1.3 O contratante deve colaborar para que a contratada possa exercer suas funções e realizar o trabalho de forma eficiente, incluindo disponibilidade de infraestrutura;

20.1.1.4 Comunicar com antecedência alterações no calendário e/ou local de prestação de serviço;

20.1.1.5 Informar ao credenciado em qual local o(s) serviço(s) será(ão) prestado(s).

20.1.1.6 Garantir a equidade entre os prestadores de serviço.

20.1.2 Credenciada:

20.1.2.1 O contratado deve prestar um serviço que atenda às necessidades das normas do plano operativo;

20.1.2.2 Manter as condições de habilitação durante toda a duração do contrato;

20.1.2.3 Emitir mensalmente os relatórios de produção para fins de pagamento, contendo lista de chamada diária;

20.1.2.4 O prestador deve agir com honestidade e ética em todas as suas interações, tanto com o contratante quanto com o paciente;

20.1.2.5 Emitir mensalmente, as certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal e trabalhista, e encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da Saúde, juntamente com a Nota Fiscal, contendo o mês a ser faturado.

Quaisquer situações alheias ao citado acima na execução do objeto, serão dirimidas formalmente entre a Gerência de atenção Especializada da Secretaria de Governança de Saúde e Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE
Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano
CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



21. DA RESCISÃO

21.1 A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

21.1.1 Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

21.1.2 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

21.1.3 Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

21.1.4 A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

21.1.5 A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do credenciado, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Governança da Saúde e aprovadas pelo Prefeito:

22.1.2 Advertência por escrito;

22.1.3 Multas;

22.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III da Lei n.º 14.133/2021; 16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

22.1.5 Rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano

CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



22.1.7 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo e anexos, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

22.1.8 Aplicar-se-ão as demais disposições, no que couber, os artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021.

PLANO OPERATIVO 1

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR CONSULTAS

O quantitativo de consulta por tipo poderá ser flexibilizado em função da demanda que se apresentar, desde que autorizado pela Diretoria de Controle Avaliação e Auditoria/SMS/Coronel Fabriciano e não ultrapasse o quantitativo financeiro total previsto para do Plano Operativo.

ANEXO – ATENDIMENTO PRÁTICA INTEGRATIVA

CODIGO TABELA SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	TABELA DIFERENCIADA SUS CORONEL FABRICIANO	VALOR ANUAL ESTIMADO
PICS-001	Acupuntura	4800	R\$ 45,00	R\$ 216.000,00
	Quiropraxista	2500	R\$ 45,00	R\$ 112.500,00

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Toda Informação referente ao presente termo será fornecida pelo agente de contratação juntamente com a Secretaria de Governança da Saúde.

23.1.2 Ao inscrever-se no futuro Credenciamento o interessado deverá conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

23.1.3 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do futuro Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
CNPJ: 19.875.046/0001-82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE
Rua Platina, N° 288, Bom Jesus – Coronel Fabriciano
CEP: 35.171-114 - Telefone: (031) 3406-7411



23.1.4 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

- a) Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.
- d) Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.1.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

GESTOR:


Giselle Cristina Andrade Pereira
Matrícula: 574522
Prof. Mun. de Saúde
Coronel Fabriciano

GERENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA


Giselly de Oliveira Barbosa
Oficial de Administração II


Ricardo Cacaú Melo

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº006/2025 – Inexigibilidade nº 022/2025 – Processo de compras nº 226/2025
ANEXO - II
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de Credenciamento 006/2025 para a realização dos SERVIÇOS DE CONSULTAS NÃO MÉDICAS no Centro de especialidades médicas (CEM), comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização da(as) especialidades relacionadas no Plano Operativo nº 1, nas quantidades anuais e especialidade(es) relacionada(as) na proposta em anexo. Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronel Fabriciano/MG, ____ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Telefone de contato e e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº006/2025 – Inexigibilidade nº 022/2025 – Processo de compras nº 226 /2025
ANEXO - III
PROPOSTA

PLANO OPERATIVO nº _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA ANUAL DE PROCEDIMENTOS	VALOR UNITARIO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR ANUAL ESTIMADO

Coronel Fabriciano, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº006/2025 – Inexigibilidade nº 022/2025 – Processo de compras nº 226/2025 ANEXO - IV MINUTA DO CONTRATO

Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensich, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SADI LUCCA** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **RICARDO CACAU MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e estabelecida _____ nº _____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI nº _____, CPF nº _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, ocupação _____, tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 006/2025, Inexigibilidade nº 022/2025, Processo de Compra nº 226/2025, Processo Licitatório nº 139/2025**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviço de consulta não médica na especialidade de acupuntura e quiropraxia, em conformidade com o plano operativo, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. As credenciadas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias a contar da Convocação.

2.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

2.3. O prazo para início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato, mediante contato da Gerência de Atenção Especializada da Secretaria de Governança em Saúde.

2.4. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Para fixação do valor do contrato, será observado o quantitativo proposto pelo credenciado por Plano Operativo, respeitado o total estimado para o presente instrumento.

2.6. Será parte integrante devidamente anexada ao contrato a proposta apresentada pela empresa no momento do seu credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Atenção Especializada.

3.1.2. A fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento serão realizados por Giselle Cristina Andrade Pereira, Gerente de Atenção Especializada, VINCULADA à SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE, por meio do e-mail: atencaoespecializada@fabriciano.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.1.3. Ocorrendo o credenciamento de mais de uma proponente, caberá à Secretaria de Governança da Saúde, sob responsabilidade de Giselle Cristina Andrade Pereira, a definição dos dias de atendimento, assegurando a distribuição equitativa do quantitativo de serviços entre as credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Cada atendimento deverá ser registrado no Mapa de Agendamento/Atendimento/Boletim de Frequência, com a devida assinatura do participante assistido, do responsável pelo atendimento do responsável administrativo pela unidade de atendimento ou pelo Diretor do Departamento de Esportes.

4.2. O Mapa de Agendamento/Atendimento e o BPAC deverão ser encaminhados, a Diretoria de Departamento de Esportes até o terceiro dia útil do mês subsequente ao atendimento para conferência e encaminhamento a Diretoria de Compras e contratos, para efetivação da ordem de pagamento.

4.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

4.4. Apresentar à Diretoria de Compras e contratos e Auditoria SMS/SUS/CORONEL FABRICIANO, junto à fatura mensal dos serviços produzidos para efeito de pagamento, os seguintes documentos:

4.4.1. Mapa de Agendamento/Atendimento do período faturado devidamente assinado pelo paciente.

4.4.2. O faturamento será através dos procedimentos da Tabela SUS diferenciada constante no Plano Operativo e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano.

4.4.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à credenciada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

4.4.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada;

4.5.5. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

4.5.6. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no presente termo, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência.

4.5.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronei Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Município de Coronei Fabriciano pagará mensalmente à Contratada, a importância correspondente ao número de consultas realizadas, nos valores unitários de cada procedimento previsto nos Planos Operativos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Coronei Fabriciano.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39 - FICHA 939 - FONTE: 500 - 1002 - 5000102/600-000-6000149/621-000 - 6210126

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado deve prestar um serviço que atenda às necessidades das normas do plano operativo;

7.2. Manter as condições de habilitação durante toda a duração do contrato;

7.3. Emitir mensalmente os relatórios de produção para fins de pagamento, contendo lista de chamada diária;

7.4. O prestador deve agir com honestidade e ética em todas as suas interações, tanto com o contratante quanto com o paciente;

7.5. Emitir mensalmente, as certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal e trabalhista, e encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da Saúde, juntamente com a Nota Fiscal, contendo o mês a ser faturado. Quaisquer situações alheias ao citado acima na execução do objeto, serão dirimidas formalmente entre a Gerência de atenção Especializada da Secretaria de Governança de Saúde e Credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

8.1. Pagar os serviços prestados em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal, emitida pelo fornecedor;

8.2. Manter uma comunicação aberta e clara com o prestador, informando sobre qualquer alteração que possa afetar a prestação dos serviços;

8.3. O contratante deve colaborar para que a contratada possa exercer suas funções e realizar o trabalho de forma eficiente, incluindo disponibilidade de infraestrutura;

8.4. Comunicar com antecedência alterações no calendário e/ou local de prestação de serviço;

8.5. Informar ao credenciado em qual local o(s) serviço(s) será(ão) prestado(s).

8.6. Garantir a equidade entre os prestadores de serviço.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



9.1. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

9.1.1. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

9.1.2. Se a contratada insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

9.1.3. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da contratada na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

9.1.4. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

9.1.5. A contratada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

10.1. Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

11.2. Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

12.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.3. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do credenciado, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Governança da Saúde e aprovadas pelo Prefeito:

13.1.2. Advertência por escrito;

13.1.3. Multas;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III da Lei n.º 14.133/2021; 16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.5. Rescisão do contrato;

13.1.6. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo e anexos, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

13.1.7. Aplicar-se-ão as demais disposições, no que couber, os artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos.

14.2. O horário de agendamento/atendimento deverá ser igualitário para usuários de SUS, Convênio e Particular;

14.3. Os números de exames relacionados são estimados, podendo variar no seu quantitativo.

14.4. A escolha da empresa credenciada para realizar o ficará a critério do paciente/usuário dos Serviços Municipais de Saúde.

14.5. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique ou se os usuários não desejarem realizar seus procedimentos na empresa.

14.6. Reserva-se à ao Município de Coronel Fabriciano o direito de sempre que necessário modificar ou remanejar o quantitativo dos exames.

14.7. O prestador terá flexibilidade na quantidade de realização dos exames, desde que seja autorizado pela Gerencia de Controle Avaliação e Auditoria/SMS/Coronel Fabriciano. Esta flexibilidade não poderá ultrapassar o quantitativo total do Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Coronel Fabriciano/MG,..... de de 2025

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG

Secretaria de Governança da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Contratante

Contratante

Contratada

Procuradoria Geral
OAB/MG: 000.00

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF N°: _____ CPF N° _____